

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº 753/91 - Reautuado em 17/10/91
INTERESSADO: Moizés Zunta Filho
ASSUNTO: Equivalência de estudos - 2º grau
RELATORA: Consª Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº 295/92 - CESG - APROVADO EM: 29/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 Em 14 de outubro de 1991 o interessado solicita novamente a este Colegiado equivalência de estudos em nível de conclusão de 2º grau, em requerimento em que discorda da Conclusão do Parecer CEE nº 1278/91, aprovado em 09/10/91, que indeferira seu primeiro pedido de equivalência.

1.2 Alega que vem "trabalhando como tecnólogo" em várias indústrias há mais ou menos vinte anos e que precisa obter o registro junto ao CREA, por exigência da firma em que trabalha, faz uma descrição das atividades que exerce como chefe de manutenção, afirmando que precisa "coordenar equipes de mecânicos, eletricitas, onde é necessário fazer cálculos de:

- a) resistência dos materiais;
- b) cálculos de engrenagens, coroa e pinhão;
- c) sistemas estruturais, cisalhamento, sistema de soldar;

d) aplicações de válvulas, acessórios de tubulação, juntas de expansão, purgadores de vapor, separadores diversos e filtros, empregos das tubulações industriais, traçado e detalhamento de tubulações, suportes e projeto de tubulações, cálculos da espessura de parede, cálculo de componentes de tubulação e vão entre suportes, método analítico geral para o cálculo de flexibilidade, cálculos de pesos, reações de atrito, movimento e reações das juntas de expansão e nos suportes de moldes;

e) corrente elétrica, lei do OHM, sentido da corrente elétrica, trabalho elétrico, potência elétrica, lei de Joule, circuitos de c.c. em série, em paralelas mistas, capacitância capacitadores, associação de capacitadores, força eletromotriz induzida, Lei de Lenz; produção de uma corrente alternada senoidal, termo eletricidade; circuitos magnéticos, transientes em corrente contínua, vetores, e quantidades complexos, circuitos monofásicos de c.a. (circuitos em série, tipos R-L, R-C e R-C-L), transformadores monofásicos, circuitos retificados monofásico, método prático para polarização de transistores com divisor de tensão na base, diodo zener, projeto de um regulador R-Z, amplificadores diferenciais, métodos para balanceamento do operacional, circuito multivibrador monoestável, determinação da matriz Z do circuito estrela e a conversão para triângulo, análise de amplificadores transistorizados, cálculo de frequência de corte inferior de circuitos em cascata com acoplamentos e capacitor, codificadores e decodificadores, flip-flop, registradores e contadores, contadores assíncronos, contadores síncronos,

conversores, circuitos multiplex e memórias de multiplex, familiar de circuitos lógicos, etc...

1.3 O processo foi distribuído a esta Relatora em 23/10/91, que, aos 30/10/91 solicita em diligência, "que a descrição das atividades exercidas pelo interessado seja ratificada pela empresa em que trabalha (fls. 51).

1.4 O interessado, em novembro de 1991, anexa cópia xerográfica de sua carteira profissional, em que consta seu registro em atividades profissionais de contramestre de produção, ferramenteiro, supervisor de manutenção, supervisor de manutenção mecânica, gerente de engenharia industrial, encarregado de manutenção. Não atendeu ao solicitado na diligência (item 1.3).

2 - APRECIÇÃO

2.1 Cabe, preliminarmente, explicitar que o pedido do interessado foi apreciado como de reconsideração de Parecer.

2.2 Ao analisar o protocolado verifica-se que não há, a não ser pela descrição das atividades, nenhum fato novo que permitisse rever o Parecer CEE n° 1278/91, da lavra da Conselheira Maria Bacchetto.

2.3 Apenas o exame dos registros feitos na Carteira Profissional não apresenta elementos de convicção ou fato novo que permitam reconsiderar o Parecer CEE n° 1278/91.

3 - CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1278/91, feito por Moizés Zunta Filho, RG nº 7.426.473.

São Paulo, 16 de março de 1992.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo
Relatora

4 -DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18/03/92

a) Cons^o Yugo Okida
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente